



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08012/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 284/2013

1. PROCESSO TC Nº: 08012/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria das Graças Vieira

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 65.885-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 10 meses e 27 dias

3.1.4. - IDADE: 61 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/04/2010

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE edição de 04/12/2010

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela relevação da falha a referência ao § 5º do art. 40 da CF, porquanto não há necessidade da benesse de aposentadoria especial de professor, e por conseguinte pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Graças Vieira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 7 de Fevereiro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO